

do Município de Ourilândia do Norte, que dispõe sobre o reajuste dos Subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 26,58% a partir de 1º de junho de 2007, por afronta do princípio da anterioridade;

II – Glosar qualquer importância que exceder os quantitativos originais fixados na referida Lei;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

***RESOLUÇÃO Nº 9.151, DE 11/09/2008
PROCESSO Nº 200809674-00**

Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Reajuste dos vencimentos dos Servidores
Responsável: Edivaldo Corrêa Lima – 1º Secretário
Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar a Resolução nº 002/08, de 19/03/2008, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que reajusta os vencimentos dos servidores no percentual de 4,52%, com observância do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal/88;
II – Aplicar multa de R\$-100,00 (cem reais), pela remessa intempestiva. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 03 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 17.185, DE 17/04/2008

PROCESSO Nº 0630022002-00 (200300961-00)

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Edir Ferreira Lopes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, - voto vencido
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Rio Maria, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Edir Ferreira Lopes, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas, com amparo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo envio da documentação do 3º quadrimestre, fora do prazo legal;
b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio da prestação de contas por meio magnético, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 002, de 13/03/03, deste TCM;
c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela impossibilidade de verificação dos saldos orçamentários em virtude da ausência de discriminação por elemento da despesa fixada;
d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento ao disposto no Inciso I, do Art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25/2000;

e) R\$ 5.096,89 (cinco mil, noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do Ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no parágrafo 1º, inciso I do Artigo nº 5º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Expedir, após o recolhimento das multas estipuladas, em favor do Sr. Edir Ferreira Lopes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 453.948,12 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), vencido o Conselheiro Relator, em conformidade com a ata da sessão e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 17.275, DE 08/05/2008

PROCESSO Nº 200705048-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 100 a 103, 105 a 108 e 110 a 118 /2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com os Srs. Adolfo Luiz Carneiro Godinho, José Roberto Santos Lopes, Eloy Marco Mota Sales, Antonio Zacarias da Silva Bezerra, Maria Herundina Bastos da Silva, Márcia Rosana Carvalho de Oliveira, Márcia Simone Monteiro de Melo, Jussara Cleice Silva Santos, Andrezza Paz de Araújo, Francisca Maciel de Lima, Tatiane da Silveira Pinheiro, José Rodolfo dos Reis Silva, Dayse Tatiane Barbosa Miranda, José Maria Neres da Silva, Tulio Marinho da Silva, Nurth Del Carmen de Oliveira Lima e Sidney Pinto Souza, pela não remessa ao Tribunal, da seguinte documentação: a) Convênio para o Projeto Agente Jovem, b) Autorização do Chefe do Executivo, como previsto no Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89 e c) Comprovante da publicação dos contratos no Órgão Oficial de Imprensa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.330, DE 29/05/2008

PROCESSO Nº 200802740-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Luzia de Moraes Cordeiro Martins
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.434, DE 26/06/2008

PROCESSO Nº 200802749-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria especial voluntária por tempo de contribuição e idade Interessada: Maria Iêda Moraes dos Santos
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.442, DE 05/08/2008
PROCESSO Nº 1370022005-00**

Origem: Câmara Municipal de Marituba
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Elivan Campos Faustino
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Elivan Campos Faustino, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.325.990,09 (hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e nove centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.446, DE 05/08/2008
PROCESSO Nº 243232006-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Emídio José Rebelo
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Emídio José Rebelo, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, corrigida monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.556.941,14 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), originada por diferença no lançamento do saldo do exercício anterior;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.447, DE 05/08/2008

PROCESSO Nº 141762003-00

Origem: Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsáveis: Leila Maria Tavares Jinkings (01.01 a 30.06.2003), Eduardo Jorge C. Brandão (01.07 a 16.09.2003) e Inês de Fátima Oliveira Silveira (17.09 a 31.12.2003)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Leila Maria Tavares Jinkings (01.01 a 30.06.2003), Eduardo Jorge C. Brandão (01.07 a 16.09.2003) e Inês de Fátima Oliveira Silveira (17.09 a 31.12.2003), devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.075.608,36 (hum milhão, setenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.452, DE 05/08/2008

PROCESSO Nº 200804056-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Interessada: Maria das Graças Leal Viana
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.464, DE 07/08/2008

PROCESSO Nº 200802500-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Interessada: Ana Maria Gomes de Castro
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.467, DE 07/08/2008

PROCESSO Nº 200800310-00

Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadoria voluntária
Interessada: Maria da Conceição dos Santos Avelar
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.468, DE 07/08/2008

PROCESSO Nº 200708424-00

Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari
Assunto: Pensão por morte de servidor ativo
Interessada: Margarida Damasceno Ferreira
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.523, DE 26/08/2008

**PROCESSO Nº 200615878-00/REC -
REF. AO 200300821-00 (0500022002-00)**

Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.492/2006/TCM, referente ao exercício financeiro de 2002
Interessado: Steleo Afonso Lobo de Menezes – (ex-Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Steleo Afonso Lobo de Menezes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.492, de 04 de abril de 2006, referente ao exercício financeiro de 2002, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que

seja consignado o recolhimento da quantia de R\$ 14.687,76 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), deduzido o valor de R\$ 667,68 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com a atualização monetária correspondente sobre o saldo remanescente. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.634, DE 25/09/2008
PROCESSO Nº 1170022004-00**

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2004
Responsáveis: Reginaldo Alves de Sousa – período de 01/01 a 22/03/04

Ademar Martins da Cunha – período de 23/03 a 31/12/04

Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Reprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, do exercício de 2004, sob o ordenamento dos Srs. Reginaldo Alves de Sousa, período de 01/01 a 22/03/04 e Ademar Martins da Cunha, período de 23/03 a 31/12/04, com os seguintes recolhimentos:

Sr. Reginaldo Alves de Sousa:
1- Recolher aos cofres municipais devidamente atualizados, os valores de R\$-2.937,58 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), pelo pagamento irregular de subsídios à Vereadores, e R\$-3.917,03 (três mil, novecentos e dezessete reais e três centavos), pelo valor em alcance lançado à conta "Agente Ordenador" em sua gestão.

Sr. Ademar Martins da Cunha:
1- Nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa de R\$-600,00 (seiscentos reais), pela ineficiência do sistema de controle interno, revelados nas seguintes falhas:

- 1.1- Remessa intempestiva do 1º quadrimestre;
- 1.2- Não remessa dos atos de abertura de créditos adicionais;
- 1.3- Não remessa do balancete financeiro do exercício, consolidado.

2- Nos termos do Art. 5º, Incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, multa de 30% sob a remuneração devida ao Ordenador.

- Neste item, foram vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Aloísio Chaves, que aplicaram multa de 15%.
3- Recolher aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$-19.033,43 (dezenove mil, trinta e três reais e quarenta e três centavos), pelo pagamento irregular de subsídios à Vereadores.

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 17.637, DE 25/09/2008

PROCESSO Nº 200800232-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto : Aposentadoria
Interessada: Selma Maria Melo Braga
Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL 2ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

**PROCESSO Nº 2007.39.00.003728-0
CLASSE 5124 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQDO : L. C. OLIVEIRA ME E OUTRO
DE: L. C. OLIVEIRA ME CNPJ: 02.456.862/001-59
LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA CPF: 247.072.282-91
FINALIDADE: CITAR os requeridos acima mencionados, para, no prazo de 15 dias, efetuar(em) o pagamento ou oferecer(em) embargos, nos termos dos artigos 1.102b